

Préfeitura Municipal de Coronel Divida

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.355/95

DATA: 26.05.95.

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 7º e acrescenta incisos IX e X no art. 5º da Lei Municipal nº 1.349/95 de 20.03.95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 1.349/95 de 20.03.95, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º) - O serviço funerário é de exclusividade do Poder Público Municipal, podendo ser executado por empresas particulares, mediante autorização".

"Art. 3º) - No caso do Município executar os serviços funerários, estará investindo de exclusividade dos mesmos e em caso de permissão a terceiros para a prestação de serviços funerários, o município baixará legislação própria para outorgar à empresas de comprovada idoneidade jurídica e financeira a prestação de todos os serviços ou parte deles".

"Art. 7º) - A permissão é intransferível, e terá por validade 02(dois) anos, a qual será renovada por igual período, sucessivamente, desde que a permissionária esteja prestando todos os serviços funerários solicitados pelo Município, por ocasião da sua contratação".

Art. 2º) - Acrescenta incisos no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.349/95 de 20.03.95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - a execução total ou parcial dos ser-

X - a fixação do número de permissioná-

rios.

viços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 1995, 106º da República e 40º do Município.

Ivanir Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Lorena Isabel Marsaro

AGENTE ADMINISTRATIVO